

457.021.0353.000-3



1428-N
058
EA
01
002740
001

"CERTIDÃO"

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Titular do 4º Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, **CERTIFICA** a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros neste Notariado, dentre eles no de número **1428-N**, às Fls. **058** (cinquenta e oito), encontrou o instrumento de seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que outorga **REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** à favor de **MARIA TEREZINHA DAVID**, na forma abaixo:

Neste **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS** da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, instalado à Rua 4, número 515, lojas 02 e 15, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o número 02.884.484/0001-04, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil (**29/03/2000**), em minha presença, Tabelião Substituto, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estarem justas e contratadas sobre o que adiante se contem e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

De um lado, como outorgante vendedora, pessoa jurídica de direito privado sob a razão social de **REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede à Alameda Castelo Branco, número 2.892, salas 02 e 04, Setor Campinas, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o número 01.998.487/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 5220141654.1 de 21 de setembro de 1.997, de neste ato representada por sua sócia a Sra. **ZENEIDA REZENDE DE MORAIS**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade número 17069-995843-SSP/GO e do CPF/MF sob o número 467.236.091-15, residente e domiciliada nesta capital, que por sua vez se faz representar pelo seu bastante Procurador, o Sr. **EDMAR REZENDE DE MORAIS**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 57146-995860-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o número 158.688.771-87, residente e domiciliado nesta capital, conforme mandato de procuração lavrado no 7º Tabelionato de Notas local, no livro 627, às folhas 20/21, de 22/09/1.997; de ora avante chamada **VENDEDORA**, simplesmente; e de outro lado como outorgada compradora, **MARIA TEREZINHA DAVID**, brasileira, solteira, costureira, portadora da cédula de identidade nº 3.462.484-2ªVia-DGPC-GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 764.305.101-15, residente e domiciliada na Rua bahia, quadra 58, lote 27, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, Fone: 834-1002; aqui chamada **COMPRADORA**; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL OBJETO DESTA ESCRITURA

A **VENDEDORA** é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, do imóvel a seguir descrito e caracterizado: **Um lote de terras de número 22 (vinte e dois), da quadra de número 21 (vinte**

CARTÓRIO **4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA**

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**
Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Feix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nívia de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valeria Faria Barbosa



LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

1428-N
059
01
002740
002

e um), situado à Rua RB-06, com a área de 321,58 metros quadrados, sendo 10,853 metros de frente; 10,949 metros de fundo, com os lotes 07 e 08 ; 29,50 metros pelo lado direito, com o lote 23; e, 29,50 metros pelo lado esquerdo, com o lote 21, situado no Loteamento denominado **RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE** nesta Capital, que se encontra devidamente registrado no Registro de Imóveis da **2ª Circunscrição** imobiliária desta capital, sob o matrícula de número **54.440**, conforme Certidão Negativa de Ônus emitida pelo mesmo cartório, que fica arquivada nestas notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPRA E VENDA

E, possuindo ela **VENDEDORA**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais, o imóvel acima descrito, resolveu vender à **COMPRADORA** pelo preço certo a ajustado de **R\$ 6.741,28** (seis mil e setecentos e quarenta e um reais, vinte e oito centavos), pagos em moeda corrente nacional, pelo que dá plena e geral quitação de paga e satisfeita, prometendo fazer esta venda boa e valiosa a qualquer tempo e a responder pela evicção de direitos, por força do que aqui convencionaram e da Cláusula "**CONSTITUTI**".

CLÁUSULA QUARTA - DO IMPOSTO E DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

I) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - **ISTI**, por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da união, de 30 de novembro de 1992.

II) Pela **VENDEDORA**, sob as penas da lei, foi declarado que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura e que também não é responsável direto por contribuições devidas à Previdência Social.

III) "**ESTADO DE GOIÁS**
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
PESSOA JURIDICA Nº 0049408

IDENTIFICAÇÃO

NOME: **REMO INCORPORADA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF: 01998487/0001-06

DESPACHO: **NAO CONSTA DEBITOS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Certidão expedida na forma e modelo previstos na Instrução Normativa nº 405/99-GSF, de 16/12/1999. **ISENTA DE TAXAS CONFORME ART.5º, XXXIV, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

SEGURANÇA: **Certidão válida por 30 dias.** Sua autenticidade pode ser verificada pelo telefone **0800-62-0707**, ou pela INTERNET, no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados.

VALIDADOR: 5555472954160

EXPEDIDA VIA INTERNET

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 09/03/ 2.000. HORA: .14:27:28"

IV) "**ARMAS DA REPÚBLICA.**

CARTÓRIO

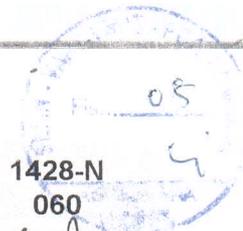
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**

Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valeria Faria Barbosa

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER



LIVRO 1428-N
FOLHA 060
RUBRICA EA.
CÓD. ESC. 01
PROTOCOLO 002740
PÁGINA 003

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
NOME: REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.998.487/0001-06**

Ressalvado o direito de esta Procuradoria inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, verificou-se nos registros da Dívida Ativa da União NADA EXISTIR, nesta data, em nome do contribuinte acima identificado. Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I,p.37). Emitida às 14:23:09 do dia 09/03/200. Válida por 30 dias da data de emissão. Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal. A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>"

CODIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO:7894.70DF.B90B.69BC

V) A COMPRADORA na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, número V, Inciso III, do artigo Primeiro, do Decreto Lei Número 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos MUNICIPAIS que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

VI) A OUTORGANTE VENDEDORA, na forma pela qual está representada, declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal de seus representantes, que o imóvel ora transacionado não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, conforme disposto na Ordem de Serviço n.º 207, do Instituto Nacional do Seguro Social; e, pelos mesmos motivos, deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da Receita Federal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 85, de 21 de novembro de 1997, do Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União n.º 228, de 25 de novembro de 1997, regulamentadora da Lei Federal n.º 7.711/88 (parágrafo 3º), afirmando a alienante, neste ato, que sua atividade é preponderante a comercialização de imóveis e que os imóveis objeto da transmissão não faz parte de seu ativo permanente. A presente declaração visa substituir a certidão negativa de que trata a Lei Federal antes mencionada, e assim viabilizando o registro, nos termos do Parecer n.º 989-IV, aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite a Lei número 6.952, de 06 de novembro de 1.981. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, o qual por todos sendo lida, foi aceita em todos os seus termos. Eu, Valéria Faria Barbosa, Escrevente, a escrevi e assino. (a.a.) **MARIA TEREZINHA DAVID**. Traslada por Certidão, era o que se continha no referido ato, estatuto conforme ao seu próprio original. O Tabelião, confere, subscreve e assina em público e raso.

O referido é verdade e dou fé.

Goiania , 12 de abril de 2000

Em Testemunho EA. da verdade

p/ Indio do Brasil Artiaga Lima

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA

ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valeria Faria Barbosa
E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

